

Contrato de Prestação de Serviços Nº 3101.4004/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE** e a **EMPRESA MOREIRA & NEVES LTDA**, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, com sede no Cais do Apolo, nº 925, no Bairro do Recife, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.565.000/0001-92, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Administração e Licitações da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, Sr. DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA, nomeado pela Portaria nº 1326, de 06 de outubro de 2021, publicada no DOM de 07 de outubro de 2021, inscrito no CPF nº 022.946.274-07, portador da Carteira de Identidade nº 4.784.991-SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MOREIRA & NEVES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.373.930/0001-70, sediada na Rua Camboim, Nº 1100, Boa Viagem, Recife/PE, CEP:51.130-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO FERNANDO NUNES DAS NEVES, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 2.745.358, expedida pela SDS/PE, e CPF nº 459.999.374-34, residente na Cidade do Recife/PE, tendo em vista o que consta na Ata de Registro de Preços nº 006/2024, Processo Licitatório nº 027/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar dos tipos Janela (ACJ) e Split (Hi Wall, Piso Teto e Cassete), assim como instalação e desinstalação de Split, incluindo materiais e/ou fornecimento de peças, para atender as necessidades da **Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital**.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CADUS	QTD.	U.F	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
7	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE ATE 12.000 BTUS.	203	720	UN	R\$ 113,42	R\$ 81.662,40
8	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 18.000 A 24.000 BTUS.	203	1072	UN	R\$ 161,18	R\$ 172.784,96
9	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 30.000 A 36.000 BTUS.	203	440	UN	R\$ 147,52	R\$ 64.908,80
10	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA. TIPO 1. DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE ATE 12.000 BTUS.	203	320	UN	R\$ 135,98	R\$ 43.513,60
11	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA. TIPO 1. DE EQUIPAMENTO DE CONDICIONADO	203	536	UN	R\$ 216,60	R\$ 116.097,60

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

	DO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 18.000 A 24.000 BTUS.					
12	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA. TIPO 1. DE EQUIPAMENTO DE CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 30.000 A 36.000 BTUS	203	218	UN	R\$ 307,79	R\$ 67.098,22
16	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL. CAPACIDADE DE ATE 10.000 BTUS. COM DISTANCIA ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA NAO SUPERIOR A 5 CINCO METROS DE LINHA. COMPATIVEL COM A POTENCIA DOS APARELHOS. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA A PERFEITA INSTALACAO.	199	170	UN	R\$ 301,45	R\$ 51.246,50
17	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL. CAPACIDADE ACIMA DE 10.000 E ATE 12.000 BTUS. COM DISTANCIA ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA NAO SUPERIOR A 5 CINCO METROS DE LINHA. COMPATIVEL COM A POTENCIA DOS APARELHOS. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA A PERFEITA INSTALACAO.	199	30	UN	R\$ 309,22	R\$ 9.276,60
18	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL. CAPACIDADE ACIMA DE 12.000 E ATE 18.000 BTUS. COM DISTANCIA ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA NAO SUPERIOR A 5 CINCO METROS DE LINHA. COMPATIVEL COM A POTENCIA DOS APARELHOS. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA A PERFEITA INSTALACAO.	199	150	UN	R\$ 528,53	R\$ 79.279,50
19	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL. CAPACIDADE ACIMA DE 18.000 E ATE 24.000 BTUS. COM DISTANCIA ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA NAO SUPERIOR A 5 CINCO METROS DE LINHA.	199	50	UN	R\$ 504,90	R\$ 25.245,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

	COMPATIVEL COM A POTENCIA DOS APARELHOS. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA A PERFEITA INSTALACAO.					
20	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL. CAPACIDADE ACIMA DE 24.000 E ATE 30.000 BTUS. COM DISTANCIA ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA NAO SUPERIOR A 5 CINCO METROS DE LINHA. COMPATIVEL COM A POTENCIA DOS APARELHOS. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA A PERFEITA INSTALACAO.	199	70	UN	R\$ 416,61	R\$ 29.162,70
21	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL. CAPACIDADE ACIMA DE 30.000 E ATE 36.000 BTUS. COM DISTANCIA ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA NAO SUPERIOR A 5 CINCO METROS DE LINHA. COMPATIVEL COM A POTENCIA DOS APARELHOS. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA A PERFEITA INSTALACAO	199	30	UN	R\$ 654,51	R\$ 19.635,30
22	SERVICO DE DESINSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE ATE 12.000 BTUS. COM APROVEITAMENTO DE MATERIAL.	199	170	UN	R\$ 79,75	R\$ 13.557,50
23	SERVICO DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE ACIMA DE 12.000 E ATE 30.000 BTUS. COM APROVEITAMENTO DE MATERIAL.	199	400	UN	R\$ 62,80	R\$ 25.120,00
25	TUBULACAO ADICIONAL DE INTERLIGACAO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA VALOR POR METRO DE FORNECIMENTO E INSTALACAO DE TUBULACAO OFRIGORIGENA DE COBRE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE ATE 10.000 BTUS. INCLUSIVE INTERLIGACAO ELETRICA E ISOLAMENTO. COMPATIVEIS COM A POTENCIA DOS APARELHOS .	199	1500	METRO	R\$ 49,74	R\$ 74.610,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

26	TUBULACAO ADICIONAL DE INTERLIGACAO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE ACIMA DE 10.000 E ATE 12.000 BTUS VALOR POR METRO DE FORNECIMENTO E INSTALACAO DE TUBULACAO FRIGORIGENA DE COBRE. INCLUSIVE INTERLIGACAO ELETRICA E ISOLAMENTO. COMPATIVELIS COM A POTENCIA DOS APARELHOS .	199	200	METRO	R\$ 48,50	R\$ 9.700,00
27	TUBULACAO ADICIONAL DE INTERLIGACAO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA VALOR POR METRO DE FORNECIMENTO E INSTALACAO DE TUBULACAO FRIGORIGENA DE COBRE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE ACIMA DE 12.000 E ATE 18.000 BTUS. INCLUSIVE INTERLIGACAO ELETRICA E ISOLAMENTO. COMPATIVELIS COM A POTENCIA DOS APARELHOS.	199	200	METRO	R\$ 73,99	R\$ 14.798,00
28	TUBULACAO ADICIONAL DE INTERLIGACAO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA VALOR POR METRO DE FORNECIMENTO E INSTALACAO DE TUBULACAO FRIGORIGENA DE COBRE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE ACIMA DE 18.000 E ATE 24.000 BTUS. INCLUSIVE INTERLIGACAO ELETRICA E ISOLAMENTO. COMPATIVELIS COM A POTENCIA DOS APARELHOS.	199	150	METRO	R\$ 80,21	R\$ 12.031,50
29	TUBULACAO ADICIONAL DE INTERLIGACAO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA VALOR POR METRO DE FORNECIMENTO E INSTALACAO DE TUBULACAO FRIGORIGENA DE COBRE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE ACIMA DE 24.000 E ATE 30.000 BTUS. INCLUSIVE INTERLIGACAO ELETRICA E ISOLAMENTO. COMPATIVELIS COM A POTENCIA DOS APARELHOS .	199	150	METRO	R\$ 70,65	R\$ 10.597,50

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

30	TUBULACAO ADICIONAL DE INTERLIGACAO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA VALOR POR METRO DE FORNECIMENTO E INSTALACAO DE TUBULACAO FRIGORIGENA DE COBRE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE ACIMA DE 30.000 E ATÉ 36.000 BTUS. INCLUSIVE INTERLIGACAO ELETRICA E ISOLAMENTO. COMPATIVELIS COM A POTENCIA DOS APARELHOS.	199	150	METRO	R\$ 47,90	R\$ 7.185,00
TOTAL						R\$ 927.510,68

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como **termo inicial a data de assinatura deste contrato**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, com base na variação acumulada do IPCA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº 32.425/19).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob a pena de preclusão (art. 8º do Decreto Municipal 32.425/19).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aditivo de prorrogação contratual firmado em data posterior ao nascimento do direito a reajuste já requerido e ainda não formalizado deverá também englobar o reajuste que tenha sido deferido ou ressaltar expressamente esse direito, em razão da existência de pedido de reajuste anterior.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 927.510,68 (novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e dez reais e sessenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Dotação Orçamentária nº 3101.04.122.2.161.2.601, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 500, conforme Nota de Reserva n.º 2024NR000049, de 26/03/2024 e Nota de Reserva n.º 2024NR000058, de**

03/04/2024.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos materiais, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos materiais entregues, o código do materiais, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo, local e as condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Neste ato, bem como na hipótese de prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante em até 5 dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato comprovante de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência contratual acrescido de 30 (trinta) dias, e atendendo às seguintes condições:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

- I) A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- II) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
- III) A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do inciso III, os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (conforme inc. I do §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079/ 2004).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificado o cumprimento das obrigações contratuais, a garantia contratual será devolvida, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete ao **Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital** a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 027/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023, ARP nº 006/2024**, homologado pela Autoridade Competente em 05/02/2024.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

- I) SEI Nº 02.002346/2024-16;
- II) ARP Nº 006/2024 - Lote 01;
- III) Edital Pregão Eletrônico Nº 012/2023 - BB Nº 1.030.105;
- IV) Termo de Homologação;
- V) CI Nº 37/2024 - SEPLAGTD/SEAL/GGMAS;
- VI) SCC nº 3101.0021.2024;
- VII) Nota de Reserva nº 2024NR000049 e 2024NR000058;
- VIII) CI à GGLIC nº 030/2024 - SEPLAGTD/SEFAJ/GEAFI/DIREG;
- IX) Ofício ao CPF nº 034/2024 - SEPLAGTD/SEFAJ/GEAFI/DIREG;
- X) Análise GGLIC;
- XI) AD Refere-dum (Autorização Conselho de Política Financeira).



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife, 15 de abril de 2024.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA

Secretário Executivo de Administração e Licitações
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PAULO FERNANDO NUNES DAS NEVES

MOREIRA & NEVES LTDA EPP

Testemunhas:

1. _____

CPF/MF nº. _____

2. _____

CPF/MF nº. _____

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.4004/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A EMPRESA MOREIRA & NEVES LTDA EPP.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007, nº 27/070/2013 e nº 29.549/2016 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 027/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023, ARP nº 006/2024.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A EMPRESA MOREIRA & NEVES LTDA EPP.

Objeto: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar dos tipos Janela (ACJ) e Split (Hi Wall, Piso Teto e Cassete), assim como instalação e desinstalação de Split, incluindo materiais e/ou fornecimento de peças, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CADUS	QTD.	U.F	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
7	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE ATE 12.000 BTUS.	203	720	UN	R\$ 113,42	R\$ 81.662,40
8	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 18.000 A 24.000 BTUS.	203	1072	UN	R\$ 161,18	R\$ 172.784,96
9	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 30.000 A 36.000 BTUS.	203	440	UN	R\$ 147,52	R\$ 64.908,80
10	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA. TIPO 1. DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE ATE 12.000 BTUS.	203	320	UN	R\$ 135,98	R\$ 43.513,60
11	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA. TIPO 1. DE EQUIPAMENTO DE CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL COM	203	536	UN	R\$ 216,60	R\$ 116.097,60

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

	CAPACIDADE DE 18.000 A 24.000 BTUS.					
12	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA. TIPO 1. DE EQUIPAMENTO DE CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 30.000 A 36.000 BTUS	203	218	UN	R\$ 307,79	R\$ 67.098,22
16	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL. CAPACIDADE DE ATE 10.000 BTUS. COM DISTANCIA ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA NAO SUPERIOR A 5 CINCO METROS DE LINHA. COMPATIVEL COM A POTENCIA DOS APARELHOS. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA A PERFEITA INSTALACAO.	199	170	UN	R\$ 301,45	R\$ 51.246,50
17	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL. CAPACIDADE ACIMA DE 10.000 E ATE 12.000 BTUS. COM DISTANCIA ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA NAO SUPERIOR A 5 CINCO METROS DE LINHA. COMPATIVEL COM A POTENCIA DOS APARELHOS. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA A PERFEITA INSTALACAO.	199	30	UN	R\$ 309,22	R\$ 9.276,60
18	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL. CAPACIDADE ACIMA DE 12.000 E ATE 18.000 BTUS. COM DISTANCIA ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA NAO SUPERIOR A 5 CINCO METROS DE LINHA. COMPATIVEL COM A POTENCIA DOS APARELHOS. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA A PERFEITA INSTALACAO.	199	150	UN	R\$ 528,53	R\$ 79.279,50
19	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL. CAPACIDADE ACIMA DE 18.000 E ATE 24.000 BTUS. COM DISTANCIA ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA NAO SUPERIOR A 5 CINCO METROS DE LINHA. COMPATIVEL COM A POTENCIA	199	50	UN	R\$ 504,90	R\$ 25.245,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

	DOS APARELHOS. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA A PERFEITA INSTALACAO.					
20	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL. CAPACIDADE ACIMA DE 24.000 E ATE 30.000 BTUS. COM DISTANCIA ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA NAO SUPERIOR A 5 CINCO METROS DE LINHA. COMPATIVEL COM A POTENCIA DOS APARELHOS. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA A PERFEITA INSTALACAO.	199	70	UN	R\$ 416,61	R\$ 29.162,70
21	SERVICO DE INSTALACAO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL. CAPACIDADE ACIMA DE 30.000 E ATE 36.000 BTUS. COM DISTANCIA ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA NAO SUPERIOR A 5 CINCO METROS DE LINHA. COMPATIVEL COM A POTENCIA DOS APARELHOS. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSARIOS PARA A PERFEITA INSTALACAO	199	30	UN	R\$ 654,51	R\$ 19.635,30
22	SERVICO DE DESINSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE ATE 12.000 BTUS. COM APROVEITAMENTO DE MATERIAL.	199	170	UN	R\$ 79,75	R\$ 13.557,50
23	SERVICO DE DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE ACIMA DE 12.000 E ATE 30.000 BTUS. COM APROVEITAMENTO DE MATERIAL.	199	400	UN	R\$ 62,80	R\$ 25.120,00
25	TUBULACAO ADICIONAL DE INTERLIGACAO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA VALOR POR METRO DE FORNECIMENTO E INSTALACAO DE TUBULACAO OFRIGORIGENA DE COBRE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE ATE 10.000 BTUS. INCLUSIVE INTERLIGACAO ELETRICA E ISOLAMENTO. COMPATIVEIS COM A POTENCIA DOS APARELHOS .	199	1500	METRO	R\$ 49,74	R\$ 74.610,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

26	TUBULACAO ADICIONAL DE INTERLIGACAO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE ACIMA DE 10.000 E ATE 12.000 BTUS VALOR POR METRO DE FORNECIMENTO E INSTALACAO DE TUBULACAO FRIGORIGENA DE COBRE. INCLUSIVE INTERLIGACAO ELETRICA E ISOLAMENTO. COMPATIVEIS COM A POTENCIA DOS APARELHOS .	199	200	METRO	R\$ 48,50	R\$ 9.700,00
27	TUBULACAO ADICIONAL DE INTERLIGACAO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA VALOR POR METRO DE FORNECIMENTO E INSTALACAO DE TUBULACAO FRIGORIGENA DE COBRE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE ACIMA DE 12.000 E ATE 18.000 BTUS. INCLUSIVE INTERLIGACAO ELETRICA E ISOLAMENTO. COMPATIVEIS COM A POTENCIA DOS APARELHOS.	199	200	METRO	R\$ 73,99	R\$ 14.798,00
28	TUBULACAO ADICIONAL DE INTERLIGACAO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA VALOR POR METRO DE FORNECIMENTO E INSTALACAO DE TUBULACAO FRIGORIGENA DE COBRE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE ACIMA DE 18.000 E ATE 24.000 BTUS. INCLUSIVE INTERLIGACAO ELETRICA E ISOLAMENTO. COMPATIVEIS COM A POTENCIA DOS APARELHOS.	199	150	METRO	R\$ 80,21	R\$ 12.031,50
29	TUBULACAO ADICIONAL DE INTERLIGACAO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA VALOR POR METRO DE FORNECIMENTO E INSTALACAO DE TUBULACAO FRIGORIGENA DE COBRE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE ACIMA DE 24.000 E ATE 30.000 BTUS. INCLUSIVE INTERLIGACAO ELETRICA E ISOLAMENTO. COMPATIVEIS COM A POTENCIA DOS APARELHOS .	199	150	METRO	R\$ 70,65	R\$ 10.597,50

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

30	TUBULACAO ADICIONAL DE INTERLIGACAO ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA VALOR POR METRO DE FORNECIMENTO E INSTALACAO DE TUBULACAO FRIGORIGENA DE COBRE EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE ACIMA DE 30.000 E ATÉ 36.000 BTUS. INCLUSIVE INTERLIGACAO ELETRICA E ISOLAMENTO. COMPATIVELIS COM A POTENCIA DOS APARELHOS.	199	150	METRO	R\$ 47,90	R\$ 7.185,00
TOTAL						R\$ 927.510,68

Prazo: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Global: R\$ 927.510,68 (novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e dez reais e sessenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 3101.04.122.2.161.2.601, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 500.

Recursos Financeiros: Recursos Não Vinculados de Impostos.